

FORMULÁRIO CONSOLIDADO
Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em Fevereiro de 2018

ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.(1)

não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia: Companhia de Gás de São Paulo (Comgás)				
Grupo de Pessoas Ligadas				
<input checked="" type="checkbox"/> Conselho de Administração <input type="checkbox"/> Diretoria <input checked="" type="checkbox"/> Conselho Fiscal <input type="checkbox"/> Órgãos Técnicos ou Consultivos				
Saldo Inicial				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total
Ação	Preferencial, nominativa, sem valor nominal e escritural	11	0,00004%	0,00001%
Ação	Ordinária, nominativa, sem valor nominal e escritural	51	0,00005%	0,00004%
Saldo Final				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total
Ação	Preferencial, nominativa, sem valor nominal e escritural	1	0,00000%	0,00000%
Ação	Ordinária, nominativa, sem valor nominal e escritural	51	0,00005%	0,00004%

(1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.

(2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

(3) Quantidade vezes preço.

(4) Não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002. Porém, os membros do Conselho Fiscal da Companhia, o Senhor Paulo Caio Ferraz de Sampaio, renunciou à função de membro do Conselho Fiscal em 07/02/2018, razão pela qual não há mais obrigatoriedade de informar a titularidade e negociações realizadas por ele com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, suas controladoras ou controladas.